



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES – MG
Praça 1ª de Junho, n.º 103 – Centro – CEP-37.260-000
CNPJ - 18.244.343/0001-67
www.perdoes.mg.gov.br – (35) 3864-7222

CONTRATO DE Nº 5.315/2016
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2016
PROCESSO Nº: 09/2016
ART. 24, II – DA LEI 8.666/93

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE PERDÕES - MG**, com sede administrativa localizada na Praça Primeiro de Junho, 103, Centro, Perdões – MG, **CNPJ nº 11.910.370/0001-82**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Fernando Jaques Rezende de Siqueira**, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador do RG nº 2.538.100, CPF nº 287.121.536-72, residente e domiciliado na rua Demóstenes Lasmar, nº 20, Bairro Bom Retiro, Perdões – MG.

CONTRATADA: A empresa **SP DATA SERVIÇO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.**, empresa privada inscrita no CNPJ n.º 25.326.661/0001-32, situada em Contagem – MG, na rua João De Deus Costa, nº 517 – Bairro Plano Diretor Contagem, Contagem – MG, CEP: **32.040-580**, representada por seu sócio administrador Mário Lonczynski, portador do CPF 509.089.100-10, RG 3036439879 SSP/RS.

CONTRATO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

Dotação Orçamentária da Secretaria Requisitante:

Serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias vigente na Lei Orçamentária exercício de 2016:

02.06.01.10.122.0402.2039.33.90.39.00 Ficha 111

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – OBJETO: Contratação de licença de uso do sistema de Gestão Hospitalar para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 – O valor total dos serviços descritos na Cláusula Primeira é de R\$ 5.280,00 (cinco mil duzentos e oitenta reais) de acordo com a proposta comercial. No valor já estão incluídos todos os custos e despesas tributárias e encargos incidentes sobre o serviço prestado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão feitos em nove parcelas, em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, sendo feitos pela Secretaria Municipal de Fazenda, discriminado nas respectivas ordens de serviços.

3.2 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Perdões-MG, CNPJ n.º 11.910.370/0001-82, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

3.3 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** pelo representante da **CONTRATANTE** e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DO CONTRATO

4.1 – O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura e publicação até 31/12/2016.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E ENTREGA:

5.1 – A execução deste contrato se dará na forma de prestação de serviço a ser realizado periodicamente pela contratada junto ao município, procedendo com a consolidação mensal da prestação de contas da Secretaria Municipal de Saúde através de remessa de dados a serem enviados mensalmente ao SUS.

CLÁUSULA SEXTA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 – A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula segunda e terceira do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pela prestação dos serviços e emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA**;

6.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3 – A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir os encargos de qualquer natureza, inclusive de origem previdenciária, trabalhista, fiscal e indenizatória, respondendo civil e criminalmente pelos atos e fatos que ocorram durante o cumprimento deste contrato.

6.4 – A **CONTRATADA** obriga-se a apresentar à Secretaria Municipal de Fazenda as Certidões Negativas de Débito do INSS; FGTS e CNDT da empresa devidamente quitadas, para recebimento.

6.5 – A **CONTRATADA** obriga-se por qualquer dano causado a terceiros em virtude de acidentes ou de qualquer outro ato praticado, culposo ou dolosamente, no fornecimento ora contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

7.1– A Prefeitura Municipal de Perdões-MG, através de representante, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à

CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

7.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Perdões – MG, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 – Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES

9.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados o procedimento legal pertinente poderá acarretar nas seguintes sanções:

- a) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- c) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- d) Advertência.

9.2 – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

9.3 – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Perdões-MG, via Secretaria Municipal de Fazenda do município, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Município de .MG

9.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município de Perdões-MG, em favor da **CONTRATANTE**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da lei.

9.5 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Secretária Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Perdões-MG, devidamente justificado.

9.6 – À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Perdões – MG e será descredenciado do CRC (Certificado Registro Cadastral) Municipal, pelo período de 05 (cinco) anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

9.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.8 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à

licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO:

10.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelado de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a)** venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b)** for envolvida em escândalo público e notório;
- c)** quebrar o sigilo profissional;
- d)** utilizar, em benefício próprio ou de terceiro, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Perdões – MG;
- e)** na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

10.2 – A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 - Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

11.2 – Aplica-se a legislação de consumo, preconizada pelo Código de Defesa do Consumidor a este instrumento.

11.3- Este instrumento foi objeto de Dispensa de Licitação em conformidade com o inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1 – Constituem cláusulas extintivas do presente contrato:

- a) O integral cumprimento de seu objeto;
- b) O disposto na Parte Especial, Livro I, Título V, Capítulo II, do Código Civil, o qual trata da extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO CONTRATUAL

13.1 - Fica eleito o foro da comarca de Perdões - MG, estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: GENERALIDADES:

14.1 – A CONTRATADA reconhece, nos termos do art. 55, IX, da Lei 8666/93, os direitos da administração em casos de rescisão administrativa prevista nos art. 77 a 80 do mesmo diploma legal.

14.2 – Vincula-se a este instrumento, para todos os efeitos legais, o edital de licitação, a proposta do licitante vencedor e todos os demais documentos constantes do processo licitatório.

14.3 – As despesas com alimentação, hospedagem e transporte, decorrentes das visitas presenciais, caso sejam necessárias, serão arcadas pela contratada.

14.4 – Aplica-se à execução deste contrato, inclusive nos casos omissos, a Lei 8666/93, conferindo à Administração Pública todas as prerrogativas da referida Lei, inclusive aquelas previstas em seu art. 58.

14.5 – Em consonância com o art. 55, XII, da citada Lei 8666/93, a CONTRATADA compromete-se a manter, durante a vigência do presente contrato, as condições de habilitação exigidas por ocasião da Licitação.

14.6 – E por estarem justos e contratados, como de fato e melhor forma de direito contratam, observadas as disposições legais aplicáveis, celebram o presente contrato em 04(quatro) vias de igual teor e conteúdo, para os devidos fins, firmando-o na presença de 02 (duas) testemunhas, a tudo presentes.

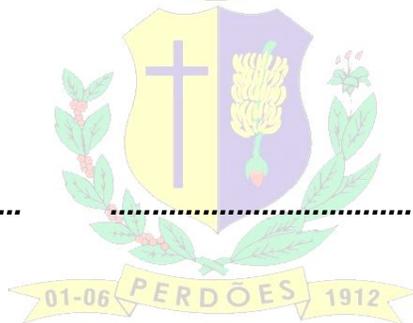
Prefeitura Municipal de Perdões, 11 de fevereiro de 2016.

Fernando Jaques Rezende de Siqueira
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

SP DATA SERVIÇO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.
Mário Lonczynski
CONTRATADA

Testemunhas:

.....



Visto;
Procuradoria Geral do Município

OAB/MG: 67.756